

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia para “Aquisição de Serviços para Elaboração do Plano Estratégico para a Universidade da Beira Interior - 2030”.

h

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto o ***“Aquisição de Serviços para Elaboração do Plano Estratégico para a Universidade da Beira Interior - 2030”***, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 75100000-7 Serviços relacionados com a administração pública.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Descrição e Local de Entrega

O presente procedimento tem por objeto a ***Aquisição de Serviços para Elaboração do Plano Estratégico para a Universidade da Beira Interior - 2030***, de acordo com a descrição efetuada na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **69.500,00 €** (sessenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP (critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade [monofactorial] avaliação do **preço** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do Anexo III ao presente convite.

Cláusula 6.^a

Prazo de execução

A prestação de serviços tem início no dia seguinte à assinatura do contrato e tem como prazo de execução 90 dias.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias úteis, após apresentação, pelo adjudicatário, das respetivas faturas detalhadas e depois de confirmada a conclusão de cada uma das fases pelo gestor do projeto.
2. O pagamento da prestação de serviços será faseado, em conformidade com a conclusão dos trabalhos compreendidos em cada uma das fases (num total de 2 fases) e prazos e termos descritos na Cláusula 6.^a, na presente Cláusula e na Cláusula 1.^a e 3.^a da Parte II - Especificações Técnicas (mínimas) contidas no presente Caderno de Encargos e, designadamente, nos termos do quadro seguinte:

Fases	Data de conclusão dos trabalhos	Entregáveis	Valor a pagar
Fase I	Até 40 dias após a assinatura do contrato	1. Cronograma de actividades da Fase 1;	10% do preço contratual
		2. Relatório Intermédio contendo um <i>rascunho</i> do Relatório Final a entregar nesta Fase;	25% do preço contratual
		3. Relatório Final da Fase I	15% do preço contratual

h

Fase II	Até 90 dias após a assinatura do contrato	1. Cronograma de actividades da Fase 2;	10% do preço contratual
		2. Relatório Intermédio contendo um <i>rascunho</i> do Plano a entregar nesta fase;	25% do preço contratual
		3. Plano Estratégico da UBI	15% do preço contratual

Cláusula 8.^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
2. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
3. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
4. Não alterar as condições da prestação de serviços prevista no/pelo caderno de encargos;
5. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
6. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
7. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
8. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
9. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
10. Garantir durante a execução do contrato os requisitos plasmados na Cláusula 4.^a das especificações técnicas, sob pena de resolução do contrato.

11. Comprovar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, o cumprimento dos requisitos os requisitos plasmados na Cláusula 4^a, logo que interpelado para o efeito.

12. Nomear um *interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato* e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

Cláusula 9.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1.** Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
- 2.** Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a)** Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.
- 3.** Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade da prestação de serviços, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.^a

Sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 11^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Casos Fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 4.** A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
- 6.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Penalidades

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UBI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 10% do preço contratual.
- 2.** O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.



3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UBI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público/entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, a UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, peças desenhadas, definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
 - b) Violação de qualquer das obrigações atribuídas ao adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos;
 - c) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público;
2. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

3. A sanção de resolução é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato.
5. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula seguinte.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do cocontratante/adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Cláusula 18^a

Alterações ao Contrato

- 1.** Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2.** A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3.** O Contrato pode ser alterado por:
 - a)** Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b)** Decisão judicial; e
 - c)** Razões de interesse público.
- 4.** A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19.^a

Suspensão do contrato

- 1.** Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
- 2.** A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador de serviços, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3.** A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 24.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

17

Cláusula 25.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integral, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (mínimas)

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços para Elaboração do Plano Estratégico para a Universidade da Beira Interior - 2030, de acordo com o descrito Cláusulas seguintes, e em cumprimento com os prazos definidos nas mesmas.

Cláusula 2.^a

Descrição dos serviços a prestar e Duração das fases

Fase	Atividades
Fase I (Até 40 dias após a assinatura do contrato)	a) Análise do posicionamento e contexto atual da UBI; b) Quantificação da realidade atual da UBI; c) Benchmarking; d) Análise da comunicação e auscultação de <i>stakeholders</i> chave; e) Análise de tendências do setor; f) Análise das forças de mudança, incertezas e constrangimentos; g) Análise SWOT; h) Identificação de potenciais apostas de diferenciação.
Fase II (Até 90 dias após a assinatura do contrato)	a) Consensualização das dimensões e subdimensões relevantes de atuação da UBI; b) Definição de cenários e racional; c) Realização de workshops de cenarização para consensualização de opções e objetivos a atingir; d) Definição de linhas de orientação estratégica por dimensão de atuação e respetivos objetivos; e) Identificação da aspiração e visão; f) Definição de metas e resultados a alcançar.

Cláusula 3.^a

Descrição dos entregáveis

Em cada uma das fases, o adjudicatário deverá proceder à entrega, à entidade adjudicante, dos *entregáveis* identificados no quadro seguinte:

Fase	Entregáveis
Fase I (Até 40 dias após a assinatura do contrato)	1. Cronograma de actividades da Fase 1; 2. Relatório Intermédio contendo um rascunho do Relatório Final a entregar nesta fase; 3. Relatório Final da Fase I contendo as seguintes partes: a) Diagnóstico da situação atual da UBI; b) Benchmarking com Universidades; c) Auscultação dos <i>Stakeholders</i> chave; d) Mapeamento das tendências do setor; e) Análise SWOT; f) Definição das áreas de diferenciação da UBI.
Fase II (Até 90 dias após a assinatura do contrato)	1. Cronograma de actividades da Fase 2; 2. Relatório Intermédio contendo um rascunho do Plano a entregar nesta fase; 3. Plano Estratégico da UBI , composto por um Relatório que inclua as seguintes partes: a) Identificação das áreas de atuação e prioridades estratégicas da UBI; b) Identificação da aspiração e o posicionamento estratégico da UBI; c) Identificação dos cenários consensualizados e linhas de orientação estratégica, d) Visão clarificada e metas a atingir da UBI.

Cláusula 4.^a

Outros requisitos

Dada a complexidade do serviço a prestar, a empresa a contratar deve ter no seu mapa de pessoal, pelo menos, os seguintes Recursos Humanos a afectar aos trabalhos a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços:

1 gestor de projeto com:

- 1) experiência de mais 20 anos em consultoria
- 2) pelo menos 15 anos de experiência em projetos com entidades de setor público
- 3) experiência em projetos estratégicos em universidades
- 4) formação certificada em gestão de projetos

1 especialista em estratégia com:

- 1) experiência de mais 20 anos em consultoria
- 2) liderança de pelo menos 5 projetos estratégicos com entidades públicas nacionais
- 3) liderança de pelo menos 5 projetos com universidades nacionais

O Reitor,



(Prof. Doutor Mário Raposo)